



ESTADO DE GOIÁS



AGECOM

Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rádio Brasil Central AM/FM

TV Brasil Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz

CEP: 74.860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7623

Goiânia - Goiás

e-mail:

diarios.publicacao@agecom.go.gov.br

DIRETORIA

VALTERLI JOSÉ ALVES

PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE JORNALISMO

EDIMILSON BARBOSA DE FARIA

DIRETOR DE OPERAÇÃO

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

VALORES ABAIXO NÃO INCLUEM A POSTAGEM

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO PARCELADO
CAPITAL	R\$ 175,00	2 X 95,00 - R\$ 190,00
INTERIOR	R\$ 220,00	2 X 120,00 - R\$ 240,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 255,00	2 X 140,00 - R\$ 280,00

REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO PARCELADO
CAPITAL	R\$ 270,00	2 X 150,00 - R\$ 300,00
INTERIOR	R\$ 340,00	2 X 190,00 - R\$ 380,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 400,00	2 X 220,00 - R\$ 440,00

EXEMPLAR AVULSO	R\$ 2,00
EXEMPLAR AVULSO ATRASADO	R\$ 2,50

OBSERVAÇÕES

- Os originais serão encaminhados à AGECOM datilografados em espaço 02 (dois) com linhas de até 60 (sessenta) toques.
- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, será observado um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 10 (dez) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 201-7600
Anápolis: Av. Eng.ª Portela, 222 - 10º andar - Cj. 1001 - Fone: 327-0652
Fátima: 8º Andar - Sala 810 - Fone: 216-2321

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00 AS 18:00 HorasAGÊNCIA GOIANA DE CULTURA
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Portaria

AGEPEL
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 564, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA — AGEPEL — usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 13.613, de 11/05/2000 e Decreto n.º 5.362, de 21/02/2001 (Programa Estadual de Incentivo à Cultura — GOYAZES), bem como em cumprimento do art. 7.º da Instrução Normativa n.º 01 da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, de 10/07/2001;

RESOLVE:

I — REVALIDAR, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25 do Decreto n.º 5.362 de 21 de fevereiro de 2001, que regulamenta a Lei 13.613, de 11 de maio de 2000, o apoio prestado pelo Goyazes ao projeto cultural abaixo discriminado, determinando o prazo de conclusão da-quele até o dia 30 de junho de 2005.

1. **Marrequinho**, protocolo 791, proponente Sr. Francisco Ricardo de Souza, CPF 061.251.821-34;

II — **REAFIRMAR** a Portaria n.º 53, de 26 de fevereiro de 2004, desta Agência de Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 19.350, em 02 de março de 2004, quanto ao limite do valor de captação do projeto cultural "Grupo de Congo Verde e Amarelo", proponente Elbes Rodrigues Gonçalves, CPF 772.622.391-04, que era de R\$ 36.474,57, passando a ser de R\$55.000,00, com crédito outorgado do ICMS de R\$25.250,00, conforme despacho de sua Diretoria Executiva.

III — **REAFIRMAR** a Portaria n.º 214, de 07 de julho de 2003, desta Agência de Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 19.191, em 10 de junho de 2003, quanto ao limite do valor de captação do projeto cultural "Programa Trilhas do Brasil", proponente Trilhas do Brasil Comunicações e Produções Ltda., CNPJ 03.448.264/0001-09, que era de R\$ 128.427,47, passando a ser de R\$200.000,00, com crédito outorgado do ICMS de R\$ 100.000,00, conforme despacho de sua Diretoria Executiva.

IV — **REAFIRMAR** a Portaria n.º 139, de 12 de maio de 2003, desta Agência de Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 19.151, em 14 de maio de 2003, quanto ao limite do valor de captação do projeto cultural "Pequenos Golpes de Solidão", proponente Bruno Bernardi Costa, CPF 659.715.071-58, que era de R\$ 15.980,50, passando a ser de R\$39.000,00, com crédito outorgado do ICMS de R\$19.500,00, conforme despacho de sua Diretoria Executiva.

V — **REAFIRMAR** a Portaria n.º 469, de 05 de dezembro de 2003, desta Agência de Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 19.297, em 10 de dezembro de 2003, quanto ao limite do valor de captação do projeto cultural "Marrequinho", proponente Francisco Ricardo de Souza, CPF 061.251.821-34, que era de R\$ 52.820,88, passando a ser de R\$88.800,00, com crédito outorgado do ICMS de R\$44.400,00, conforme despacho de sua Diretoria Executiva.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.

MAIR HENRIK FRANK CHAIL
Presidente

Instrução Normativa

AGEPEL
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA

Um Estado melhor a cada dia

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 - PROGRAMA GOYAZES, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISCIPLINA A TRANSMISSÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - GOYAZES

O Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira — AGEPEL — ao uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, I da Lei n.º 13.613 de 11/05/2000, e tendo em vista o que dispõe o art. 2.º, IV do Decreto n.º 5.362 de 21/02/2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar-se o atendimento, a forma, os prazos e as informações sobre a utilização dos incentivos previstos no Programa Estadual de Incentivo à Cultura - Goyazes (Lei n.º 13.613/00 e Decreto n.º 5.362/01), nos moldes estabelecidos pela Administração Pública, resolve:

Art. 1.º - Os projetos culturais propostos para realização, total ou parcial, com recursos do Programa Goyazes, serão operacionalizados na forma e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2.º - O responsável pelo projeto deverá encaminhar sua proposta, via ofício ao Presidente da Agência de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL.

§1.º - A proposta, acompanhada do respectivo projeto deverá ser protocolizada na Diretoria de Apoio Cultural da AGEPEL, na Secretaria do Programa Goyazes, nos 10 (dez) primeiros dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, observado o limite estabelecido abaixo, pelo parágrafo 8.º deste mesmo artigo.

§2.º - Para a apresentação do projeto cultural, os interessados deverão comparecer à Diretoria de Apoio Cultural - Secretaria do Programa Goyazes, para a retirada do formulário padrão e planilha de orçamento.

§3.º - O formulário padrão e a planilha de orçamento deverão ser corretamente preenchidos pelo interessado, que juntará a estes, todos os documentos que se fizerem necessários para a análise do pedido em questão, observado a legislação pertinente, a relação constante no próprio formulário e a Resolução n.º 11/2002 do Conselho Estadual de Cultura (Portaria n.º 364 de 13/11/2002 AGEPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 19.044 em 02/12/2002).

§4.º - Havendo necessidade, por parte dos interessados, de maiores esclarecimentos quanto ao preenchimento do formulário padrão ou planilha de orçamento, além de informações sobre a transmissão dos projetos encaminhados, resultados, prazos, captação de recursos, e demais temas relacionados ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura, estes deverão procurar a Diretoria de Apoio Cultural - Secretaria do Programa Goyazes, que procederá no sentido de oferecer-lhes essas informações.

§5.º - Ao receber o projeto cultural, a Secretaria do Programa Goyazes irá conferir se os formulários foram devidamente preenchidos e se constam, em anexo, os documentos exigidos pelo regulamento.

§6.º - O registro prévio será feito na Secretaria do Programa Goyazes onde o projeto cultural será cadastrado, terá todas as suas folhas carimbadas e numeradas por funcionário da Secretaria, e, ainda, receberá um número de protocolo provisório contendo, ainda, o nome do responsável, telefone de contato, data de recebimento, nome do projeto e área cultural (art. 16, inciso I do Decreto 5.362/2001).

§ 7.º - O comprovante de protocolo, a que se refere o parágrafo anterior, será emitido em 02 (dois) dias, sendo que estes deverão ser assinados pelo proponente do projeto cultural cadastrado, ou por seu representante, observado o limite máximo de 03 (três) comprovantes assinados por representante por dia.

§8.º - Fica definido o limite máximo de 100 (cem) projetos culturais que poderão ser encaminhados à Secretaria do Programa Goyazes em cada um dos quatro meses explicitados no §1.º desse artigo, perfazendo um limite total anual de 400 (quatrocentos) projetos culturais.

§9.º - O responsável pelo projeto concorrente aos benefícios do Programa Goyazes, será considerado da imprescindível necessidade da prestação de contas em tempo hábil (art. 28 do Decreto n.º 5.362/01), após a execução do projeto cultural, bem como de outras instruções ou atos administrativos diversos que compõem o ordenamento jurídico-administrativo do Programa, para seu devido cumprimento.

Art. 3.º - A Secretaria do Programa Goyazes, tendo como limite o vigésimo quinto dia do mês, conferirá, minuciosamente, os projetos culturais recebidos, atentando para possíveis omissões, incorreções ou incorreções no preenchimento dos formulários e em relação à documentação e materiais anexos.

§1.º - A Secretaria do Programa Goyazes fará o registro dos projetos aspirantes aos incentivos do Programa Goyazes, estando na obrigação de proporcionar aos responsáveis pelos mesmos:

- um número único e exclusivo de identificação, a título de registro do projeto no programa;
- a classificação dos projetos segundo sua área;
- o correspondente enquadramento do projeto em um ou mais itens, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 13.613 de 11/05/2000, em seu art. 8.º, incisos e parágrafos, nas seguintes ações:
 - apoio cultural;
 - crédito cultural;
 - meeceno;
 - benefícios fiscais;
 - participação do Estado em projetos e empreendimentos conjuntos

§2.º - A Secretaria, feitos os registros competentes, então, encaminhará à Diretoria Executiva da AGEPEL os projetos culturais inscritos no Programa Goyazes, nas formas e condições do art. 2.º e seus parágrafos, e art. 3.º caput e §1.º dessa Instrução Normativa, acompanhados de relatório, que listará as omissões, incorreções e incorreções eventualmente encontradas e descrição resumida dos respectivos projetos.

Art. 4.º - Volada apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural, a Diretoria Executiva da AGEPEL procederá o relatório técnico a respeito dos projetos culturais feito pela Secretaria do Programa Goyazes, e procederá a uma prévia análise dos projetos, por ordem cronológica (data do registro) de entrada no serviço de protocolo da Secretaria do Programa Goyazes.